

ASSUNTO: Orçamentação das Despesas com o Pessoal para o ano de 2025

Nos termos previstos no artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os encargos relativos a remunerações; a postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; a alterações de posicionamento remuneratório, e a prémios de desempenho.

Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, decidir sobre a verba máxima a afetar a cada um destes encargos.

Ouvida a Comissão de Avaliação, determino que as dotações máximas, relativas aos encargos supracitados, são fixadas nos termos seguintes:

1. Remunerações com o pessoal durante o ano de 2025, corresponde a EUR 6 865 735,00 distribuídas da seguinte forma:
 - I. Encargos relativos a remunerações: EUR 6 563 250,00.
 - II. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento: EUR 240 446,00.
 - III. Encargos com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório: EUR 41 837,00.
 - IV. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária: EUR 20 202,00.
 - V. Prémios de desempenho: não será afeta qualquer dotação para o ano de 2025.
2. No que respeita às alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, o universo a abranger inclui todas as carreiras e categorias, desagregadas nos termos e com a dotação abaixo indicadas:
 - 2.1 Coordenadores de Núcleo 4º grau: EUR 10 515,00 (sem execução orçamental)
 - 2.2 Técnicos Superiores: EUR 10 335,00
 - 2.3 Assistentes Técnicos: EUR 7 952,00
 - 2.4 Assistentes Operacionais: EUR 1 915,00
3. Os valores das dotações referidas dizem respeito à remuneração ilíquida anual a pagar em 2025, não contemplando outros encargos com pessoal.

4. As alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do art.º 156ª da LTFP, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro:
- 4.1. Há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, até ao máximo de uma posição remuneratória, dos trabalhadores que tenham obtido 2 menções de Reconhecimento de desempenho “Excelente” consecutivos;
 - 4.2. Há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, de uma posição remuneratória, dos trabalhadores que tenham obtido 3 menções de desempenho “Muito Bom” consecutivas;
 - 4.3. Há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, de uma posição remuneratória, dos trabalhadores que tenham obtido 4 menções de desempenho “Bom” consecutivas;
 - 4.4. Há lugar a alteração do posicionamento remuneratório, de uma posição remuneratória, dos trabalhadores que tenham obtido 5 menções de desempenho “Regular” consecutivas;
 - 4.5. Nos casos referidos nos números anteriores, a alteração do posicionamento tem como limite a posição remuneratória máxima para a qual tenham alterado o seu posicionamento os trabalhadores que, no âmbito do mesmo universo, se encontrem ordenados superiormente, nos termos do n.º 3 do artigo 157.º da LTFP.
 - 4.6. Dentro de cada um dos universos definidos, os trabalhadores serão ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho, nos termos do n.º 3 do artigo 156.º da LTFP, só mudando de posição remuneratória, se a verba afeta ao respetivo universo não se tiver esgotado com as alterações do ponto anterior.
 - 4.7. Cada trabalhador não pode estar incluído em mais do que um universo, prevalecendo o seu estatuto de dirigente face ao da inclusão na respetiva carreira.

O presente despacho é tornado público através da sua divulgação na página eletrónica do ISCSP.

Lisboa, 14 de janeiro de 2025

Presidente do ISCSP-ULisboa

Ricardo Ramos Pinto